



C0051284A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 306, DE 2015 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre o "abono" seguro de vida e dá outras providências.

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Institui o “abono” de 50% sobre o valor das mensalidades pagas , para todos os segurados, a cada dez (10) anos ininterruptos de contrato, totalmente em dia com os pagamentos;

Parágrafo Único - Todos os segurados com direito a receber 50% de “abono” sobre o valor das mensalidades pagas de que trata o caput, terão que, obrigatoriamente, assinar renovação do contrato por período igual ao anterior (dez anos).

Art. 2º - Todo o segurado que recebeu o “abono”, e que não cumpriu o novo contrato, terá que ressarcir a seguradora pelo dinheiro recebido, com juros, correção monetária e multa prevista em lei;

Parágrafo Único - A seguradora poderá executar o segundo contrato, a partir do 6º mês de inadimplência pelo segurado.

Art. 3º - O novo contrato de que trata o parágrafo único do art. 1º, deverá estar de acordo com a lei específica e nos mesmos termos do anterior, com reajuste de preços previstos pelo mercado de seguros;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 47-A, de 2003, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, que dispõe sobre o “abono” seguro de vida e dá outras providências.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

*“A proposta que ora apresento, deve-se a necessidade de premiar as partes envolvidas, ou seja, o próprio segurado, que durante um longo período de sua vida, paga, rigorosamente em dia seu seguro de vida, que só será usufruído pelos seus herdeiros e, ao próprio mercado de seguros, como uma novidade e um atrativo para incremento das vendas.*

*Tornará o segurado mais feliz com a possibilidade de também receber o seu próprio seguro, que hoje em dia pode ser chamado de “seguro de morte”, como a expressão mais correta.*

*A partir desta lei, passará a ser realmente um seguro de vida que vai ser aproveitado pelo segurado ainda em vida, como uma espécie de prêmio pela pontualidade e pela perseverança, além de entender que poderá mudar para melhor o mercado de seguros.”*

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, na legislatura passada e na atual, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos  
Deputado Federal – PDT/RS

**FIM DO DOCUMENTO**